

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.554, DE 2001.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, para dispor sobre a jornada e o salário profissional da atividade de Secretariado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

“ Parágrafo único O salário profissional, para uma jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o Secretário Executivo e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o Técnico em Secretariado, a preços de maio de 2002, e será reajustado:

“I - no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificada de maio

de 2002, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;

“II - anualmente, a partir do ano subseqüente ao do reajuste mencionado no inciso anterior, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado MEDEIROS
Relator